



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Publicação por Afixação no Painel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 07/08/19

LEI MUNICIPAL Nº1865/2019

De 07 de Agosto de 2019

.....
Télis Porto Skolalde
Agente Administrativo
Mat. 161-9

**Autoriza o Poder Executivo a
Contratar Técnico de Enfermagem
e dá Outras Providências.**

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar 01 (um) Técnico de Enfermagem**, pelo prazo de até **8 (Oito) meses**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - A prazo da Contratação de que trata o "caput" deste artigo será para substituir a Servidora Titular do Cargo que estará em Licença Maternidade e férias e poderá ser antecipado o seu término em decorrência de término da Licença Maternidade.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a pagar aos profissionais contratado o valor mensal e com a carga horária semanal de **40 (quarenta) horas**, conforme tabela abaixo:

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária Semanal de até:	Nº de cargos	Valor
Técnico de Enfermagem	40hs.	1	1.466,27

Art. 3º - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

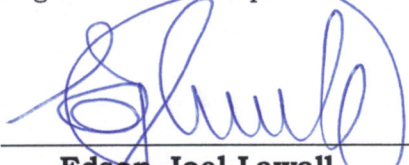
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

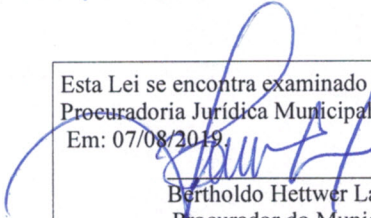
Aos 07 dias do mês de Agosto de 2019.

Registre-se e Publique-se:


Edson Joel Lawall
Secretário de Administração


Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinada e aprovado pela
Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 07/08/2019.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - CATEGORIAS FUNCIONAIS

CARGO: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Prestar assistência a pacientes em unidades de saúde do Município ou à domicílio no serviço de enfermagem desenvolvido nos estabelecimentos específicos.

Descrição Analítica: Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulizar, enterocisma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; integrar a equipe de saúde. **Participar de atividades de educação em saúde, inclusive:** orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; participar dos procedimentos pós-morte.

Valor do Vencimento: R\$1.466,27 (Hum mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: **40 horas semanais;**
- b) Outras: O Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a prestação de serviço externo e atendimento ao público; prestar serviços sob regime de plantão e/ou em escala de serviço de acordo com a necessidade de trabalho e sujeito ao uso de Uniforme; prestar serviço em mais de uma Unidade Básica de Saúde.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: **Mínima 18 anos;**
- b) Escolaridade: **Curso Técnico em Enfermagem.**
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.
- d) Outros: **Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo;**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº062/2019

Cerro Branco-RS, 29 de julho de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Contratar Técnico de Enfermagem e dá Outras Providências**

O presente projeto visa a contratação, por prazo determinado, de **01 (um) Técnico de Enfermagem**, com carga horária de **40 (Quarenta)** horas, pelo prazo de até 08 (oito) meses, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal.

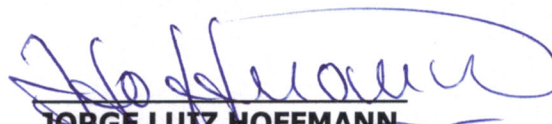
A presente solicitação justifica-se em razão da titular do Cargo, servidora Danúbia entrará em Licença Maternidade e gozo de férias após termino da licença Maternidade, sendo necessária a substituição pelo período para que seja mantido o atendimento a população.

Ressaltamos que a contratação se dará através de processo seletivo ou aproveitado de banca de processo seletivo existente, uma vez que não há candidatos aprovados no último concurso público municipal.

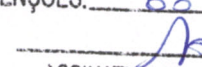
Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação,

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
PAULO VILNEI TRINDADE UNFER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 05 / 08 / 2019
VOTOS A FAVOR: 08
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR